



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

Secretaria de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio

LEI Nº 2.597 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

Abre Crédito Especial e Cria Rubrica na Lei Municipal nº 2.517, de 05 de dezembro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL, faço saber, em disposto no artigo 56, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a presente Lei.

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial e criar rubrica orçamentária na Lei nº 2517 de 05 de dezembro de 2017, que "Estima a Receita Fixa a despesa do Município de Manoel Viana" para o exercício financeiro de 2018, com a seguinte classificação:

05. Secretaria de Obras, Transp. e Serv. Urb.

05.01. Administração Geral Sec. Obras.

15- Urbanismo

451- Infra-Estrutura Urbana

0105 – Cidade para o Futuro

2026- Manut. e Pavimentação de Vias Públicas

339039210000 – Manut. e Conservação de Estradas e Vias. _____R\$

1.707.037,83 (Um milhão, setecentos e sete mil, trinta e sete reais e oitenta e três centavos).

Fonte de Recurso Convênio AJ/066/18 – Convênio de Cooperação Técnica que entre si celebram o Departamento Autônomo de Estradas e Rodagem – DAER /RS e o Município de Manoel Viana.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manoel Viana, RS, 20 de novembro de 2018.

JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Gilberto Vieira Martins

Secretário de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE MANOEL VIANA

CERTIFICO, que a presente

Lei 2597
afixada no mural de publicações no período
de 20/11/18 a 05/12/18

Conforme Art. 93 da Lei orgânica do Município.

Rua Walter Jobim, nº 175 CEP 97.640-000 Fones: (55) 3256-1140, 1160

Gabinete do Prefeito Fone: (55) 3256-1122



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
Secretaria de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio

JUSTIFICATIVA:

Senhores (as) Vereadores (as).

O Poder Executivo encaminha a esta Casa Legislativa Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a realizar Abertura de Crédito Especial e Criar Rubrica na Peça Orçamentária, conforme anexo.

O valor referente a abertura de crédito especial, trata-se do Convênio de Cooperação Técnica que entre si celebram o Departamento Autônomo de Estradas e Rodagem – DAER /RS e o Município de Manoel Viana que tem por objeto a execução de obras de pavimentação nas vias: Trecho1: da Rua (entre as Ruas Delcírio Pinto e Rui Ramos); Trecho2: Rua Rui Ramos (entre a Rua da Praia e a RS - 377; e entre a RS – 377 e a Avenida Ibicuí); Trecho 3: Avenida Ibicuí (entre Rua Rui Ramos e Rua Érico Veríssimo); Trecho: 4: Rua Érico Veríssimo (entre a Avenida Ibicuí e RS - 176); Trecho: 5: RS – 176 até o entroncamento com a RS – 377, conforme Plano de Trabalho elaborado pela equipe técnica.

Também, é oportuno destacar que há uma contrapartida no valor de R\$ 411.271,17 (quatrocentos e onze mil, duzentos e setenta e um reais e dezessete centavos) por parte deste Município, totalizando a execução da obra na importância de R\$ 2.118.309,00 (dois milhões, cento e dezoito mil, trezentos e nove reais).

Diante destas razões, solicitamos que os Nobres Vereadores avaliem o presente Projeto de Lei e o aprovem em **regime de urgência**. A urgência na aprovação da proposição justifica-se devido ao curto prazo que este Município possui para realizar todos os procedimentos necessários para a execução da obra, e havendo a tramitação normal do presente feito, acabará tardando procedimentos futuros. Ademais, a vigência do presente convênio é pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Sendo assim, contamos com bom senso e o apoio legislativo para aprovação da presente proposição.

Manoel Viana, RS, 20 de novembro de 2018.



JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
Prefeito Municipal



MINUTA DO CONVÊNIO AJ/066/18

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO
AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM –
DAER/RS, E O MUNICÍPIO DE MANOEL VIANA,
NA FORMA A SEGUIR:**

Pelo presente instrumento, os partícipes, o **DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM**, a seguir denominado **DAER/RS**, com sede na Av. Borges de Medeiros, n.º 1555, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ sob n.º 92.883.834/0001-00, representado por seu Diretor-Geral, **ENG.º ROGÉRIO BRASIL UBERTI**, de um lado e, de outro, o **MUNICÍPIO DE MANOEL VIANA**, com sede na Avenida Walter Jobin, n.º 175, centro, no Município de **MANOEL VIANA/RS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 91.551.762/0001-31, representado por seu Prefeito, **SR. JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS**, inscrito no CPF sob n.º 512.640.480-68, decidem celebrar o presente Convênio, em conformidade com as disposições constantes na Instrução Normativa n.º 06 – CAGE, de 27 de dezembro de 2016, na Lei Federal 8.666/93, Lei Estadual n.º 14.908/16 e Lei Estadual n.º 10.697/96, e as cláusulas e condições a seguir expressas definidoras dos direitos e obrigações das partes.

1. – DO FUNDAMENTO DO CONVÊNIO

O presente Convênio foi aprovado pela Resolução n.º 9081, do Conselho de Administração do DAER/RS, datada de 08 de novembro de 2018, homologada pela Resolução n.º 9.087 do Conselho Rodoviário do DAER/RS, datada de 14 de novembro de 2018, e pelo Parecer n.º 639, da Comissão de Controle em funcionamento no DAER/RS, datado de 12 de novembro de 2018, tendo em vista o interesse e a conveniência administrativa, tudo conforme consta no expediente protocolado no DAER/RS sob o n.º 298-0435/18-4.

2. – DO OBJETO

O presente Convênio visa à execução de obras de pavimentação nas vias: Trecho 1: Rua da Praia (entre as Ruas Delcírio Pinto e Rui Ramos); Trecho 2: Rua Rui Ramos (entre a Rua da Praia e a RS-377; e entre a RS-377 e a Avenida Ibicui); Trecho3: Avenida Ibicuí (entre Rua Rui Ramos e Rua Érico Veríssimo); Trecho: 4: Rua Érico Veríssimo (entre a Avenida Ibicuí e RS-176); Trecho: 5: RS-176 até o entroncamento com a RS-377, conforme Plano de Trabalho anexo.

3. – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 – DO DAER/RS

I – Repassar ao Município o valor de **R\$ 1.707.037,83** (um milhão, setecentos e sete mil, trinta e sete reais e oitenta e três centavos), que deverá ser aplicado, única e exclusivamente, para a execução dos serviços descritos na Cláusula 2 – DO OBJETO.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DAER/RS

II – Liberar as parcelas do Convênio em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

a) quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimento de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;

b) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniadas básicas;

c) quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

III – Fiscalizar a execução do convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado ou possam vir a ocasionar prejuízos aos objetivos e metas estabelecidos.

3.2. – DO MUNICÍPIO

I – Executar as obras e os serviços estabelecidos na Cláusula 2 – DO OBJETO, direta ou mediante terceirização, tudo conforme consta no expediente protocolado no DAER/RS sob o n.º 203-04.35/18-4.

II – Efetuar a complementação do valor de **RS 411.271,17 (quatrocentos e onze mil, duzentos e setenta e um reais e dezessete centavos)**, necessários à execução dos serviços constantes na Cláusula 2 – DO OBJETO.

III – Apresentar relatório de execução físico-financeiro, quando da conclusão do objeto conveniado.

IV – Observar as obrigações essenciais dispostas no inciso II, do artigo 21 da IN n.º 06/16/CAGE e, em especial, acompanhar e fiscalizar os contratos com terceiros para a execução dos objetivos do convênio, responsabilizando-se pelos recebimentos provisórios e definitivos, relativos a obras e/ou serviços de engenharia assim como manter o controle tecnológico e geométrico da obra.

V - Utilizar metodologias e procedimentos construtivos com menor interferência no meio ambiente.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DAER/RS

VI - Restringir a influência da execução das obras, nas rotinas das comunidades locais;

VII - Assegurar a integridade física dos trabalhadores visando à segurança, saúde e emergências médicas, para evitar danos físicos, preservar vidas e prover adequado atendimento;

VIII - Divulgar entre os trabalhadores, conhecimentos referentes à preservação ambiental, à saúde e prevenção de acidentes por meio de treinamentos na obra;

IX - Manter cópias das Outorgas, Autorizações e Licenças no canteiro de obras e na sede da Prefeitura e da empresa que executará a obra, se for o caso, dando conhecimento desses documentos a todos os engenheiros/supervisores do Empreendimento;

X - Afixar placas nas frentes de obras com os números dos processos de licenciamento ambiental, conforme modelo determinado pelo órgão ambiental licenciador;

XI - Manter no local de execução do contrato, técnico responsável pelas atividades ambientais;

XII - Obedecer estritamente a Instrução Normativa do DAER/RS nº 001/2014 que dispõe sobre os procedimentos para encaminhamento das medições de serviço pelas empresas contratadas, se for o caso, particularmente no que diz respeito às licenças ambientais, ao passivo ambiental e os aspectos relacionados à higiene e segurança do trabalhador.

XIII - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao DAER/RS ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do convênio, não excluído ou reduzido essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

4. – DO VALOR

O valor global do presente Convênio é de **RS 2.118.309,00 (dois milhões, cento e dezoito mil, trezentos e nove reais)**.

5. – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio é celebrado pelo prazo de **60 (sessenta) dias**, para a conclusão do objeto, conforme cronograma físico-financeiro, a contar da data da ordem de início dos serviços, a ser expedida pelo Município, após Autorização do DAER/RS para início do Convênio, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 19 da IN/CAGE/06/2016.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DAER/RS

6. – DOS RECURSOS

O montante dos recursos financeiros que dão suporte ao presente Convênio são provenientes:

6.1 - DO DAER/RS:

As despesas decorrentes da execução dos serviços contratados correrão à conta da Nota de Empenho n.º _____, UE.: _____, Subprojeto: _____, Natureza Despesa: _____, Recurso: _____, datada de _____ de _____ de _____, com valor empenhado de R\$ _____ (_____).

6.2 – DO MUNICÍPIO:

Fonte de recurso: 1 – RECURSO LIVRE – ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL;

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE OBRAS, TRANSP E SERV. DRS.

Dotação: 3.3.90.39.69.00.00;

Valor: _____ R\$ _____ (_____)

Parágrafo único – Os recursos transferidos pelo DAER/RS deverão ser movimentados, única e exclusivamente, em conta bancária vinculada a este Convênio, não podendo ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento.

7. – DA VISTORIA

Os serviços e as obras decorrentes da execução do objeto constante do presente Convênio serão acompanhados e vistoriados periodicamente por técnicos designados pelo DAER/RS e o Município.

8. – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O Município realizará prestação de contas ao DAER/RS, no prazo de até 30 (trinta) dias, dos recursos recebidos para a execução dos serviços objeto deste Convênio, na forma prevista no Capítulo VIII da Instrução Normativa n.º 6, de 27 de dezembro de 2016 – CAGE.

9. – DAS ALTERAÇÕES

As modificações aos termos deste Convênio, caso necessário, serão objeto de Termo Aditivo, devidamente assinado pelos partícipes.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DAER/RS

10. – DA DENÚNCIA

Fica assegurado aos partícipes denunciar o presente Termo, por conveniência e oportunidade administrativa, dando-se, para tanto, notificação com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência.

11. – DA EFICÁCIA

O presente convênio somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

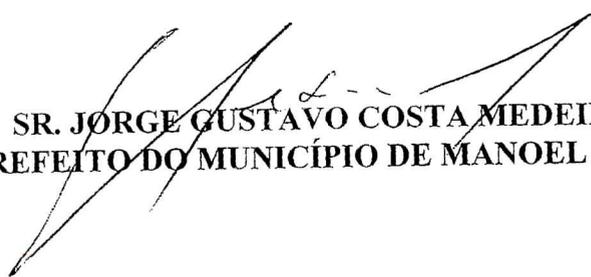
12. – DO FORO

Para as questões oriundas deste Convênio, fica expressamente eleito o Foro de Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, renunciando os partícipes a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, para constar, foi lavrado o presente Convênio, que lido, conferido e achado conforme ao estipulado é assinado em 01 (uma) via pelos representantes dos partícipes, e pelas testemunhas, que a tudo estiveram presentes e assistiram, para que produza ele os seus jurídicos e legais efeitos.

Porto Alegre, de de 2018.


ENG.º ROGÉRIO BRASIL UBERTI,
DIRETOR-GERAL DO DAER/RS.


SR. JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS,
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANOEL VIANA.

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Processo n.º 298-04.35/18-4.